

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 058/12 Processo Administrativo nº 7.081/12

"Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOTUCATU e a GUARDA MIRIM DE BOTUCATU, para mútua cooperação tendo por objetivo o encaminhamento de 57 (cinquenta e sete) guardas-mirim para diversas secretarias da prefeitura para treinamento dos mesmos, oferecendo-lhes a oportunidade de inserção no mercado de trabalho."

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade GUARDA MIRIM DE BOTUCATU, sociedade Civil de caráter cultural, assistencial e educativa, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Praça Carlos Gomes, 05 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 48.331.391/0001-53, neste ato, representado por seu Administrador Judicial Dr. ORLANDO GERALDO PAMPADO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 4.790.087-8 e inscrito no CPF sob nº. 188.569.268-49, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no Processo administrativo nº. 7081/2012, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, objetivando a continuidade do projeto destinado ao desenvolvimento de jovens, através de treinamento junto ás Secretarias da Prefeitura possibilitando-lhes a inserção no mercado de trabalho e compromisso com sua própria cidadania.

### CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

**2.1** Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Administração e a Guarda Mirim de Botucatu, te rão as seguintes obrigações:

#### 2.1.1 Caberá à PROPONENTE:

- **2.1.1.1** Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano de Trabalho apresentado;
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Administração, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

wy

Página 1 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 058/12
Processo Administrativo nº 7.081/12

- **2.1.1.3** Disponibilizar 57 (cinquenta e sete) jovens para treinamento, junto às diversas Secretarias da Prefeitura, facilitando o acesso desses jovens no mercado de trabalho:
- **2.1.1.4** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- **2.1.1.5** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto;
- **2.1.1.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- 2.1.1.7 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- **2.1.1.8** Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- **2.1.1.9** Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- **2.1.1.11** Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade; e,
- **2.1.1.12** Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

### 2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Entidade, em 11 (onze) parcelas mensais que serão desembolsadas nos valores constantes do cronograma de fls. 05 a 10, totalizando a quantia de R\$357.902,80 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente 9.081-6 – GUARDA MIRIM DE BOTUCATU;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 058/12 Processo Administrativo nº 7.081/12

- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social; e,
- **2.1.2.3** Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente convênio será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A entidade será apoiada com o valor total de R\$357.902,80 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos), durante 11 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no Banco do Brasil - agência 06510-2 - c/c 09.081-6, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 21701 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES.

W



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 058/12 Processo Administrativo nº 7.081/12

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

0 2 MAR. 2012

JOÃO CURY NETO PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO GERALDO PAMPADO GUARDA MIRIM DE BOTUCATU

Testemunhas:

1ª tilmaj:

Rogério Dáho
Chefe de ao de
Secretario adiente